



155

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 069/2015

Em 24 de 02 de 2015

AUTOR: JOÃO DANTAS

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS' ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E OUTROS MAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 25 de 02 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 29 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 069/2015

AUTORIA: VEREADOR JOÃO DANTAS

PARECER

RELATÓRIO.

O tema legislativo trazido à apreciação deste Órgão técnico se reporta a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que servem bebidas alcoólicas de afixar em cardápios e demais locais visíveis os números de telefones de cooperativas ou centrais de táxi e moto-táxi e de outras providências, para que seja aferida sua constitucionalidade.

O relatório.

Voto do RELATOR:

A finalidade social do projeto de lei segue o primado do Inciso I, do Artigo 10 da LOM, preconizando o interesse peculiar da entidade municipal, a par igualmente da preservação do que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 6º também da LOM.

O projeto de lei sobre o ponto de vista técnico-jurídico não invade quaisquer competências da Administração Municipal ou outra entidade federativa, devendo evoluir no seu curso regular.

A incidência da Lei Orgânica que consubstancia a legalidade e constitucionalidade da proposta de lei.


É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos na linha de pensamento do Relator da matéria, que observou os princípios que alinham a proposta com o texto constitucional.

O voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em 14 de abril de 2015.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

MEMBRO





Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 24/02/2015 08:44hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

**PROJETO DE LEI Nº. 069 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM BEBIDAS ALCOÓLICAS DE AFIXAR EM CARDÁPIOS E DEMAIS LOCAIS VISÍVEIS OS NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Ficam os estabelecimentos comerciais de Campina Grande que servem ou vendem bebidas alcoólicas (bares, boates, casas de shows, restaurantes, lanchonetes, e similares) obrigados a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxis e moto-táxi devidamente credenciados, com o mínimo de 2 (duas) opções:

**Art. 2º** – A veiculação das informações citadas no artigo anterior poderá ser feita por meio de avisos nos cardápios e/ou placas em locais de grande visibilidade, com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título: **"SE BEBER, NÃO DIRIJA, VÁ DE TÁXI"**.

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

**I** – notificação para regularizar a situação em 30 dias corridos; e

**II** – após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com atualização anual pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) e suspensão do alvará de funcionamento até a sua regularização.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta lei ficará a cargo do Poder Público, por meio do órgão e/ou secretaria competente.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 23 de Fevereiro de 2015.

  
**JOÃO DANTAS**  
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

**JUSTIFICATIVA  
Senhoras Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

A inclusa proposta dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que servem bebidas alcoólicas de afixar em cardápios e demais locais visíveis os números de telefones de cooperativas ou centrais de táxi.

O consumo de álcool é um importante fator de risco para morbidade, mortalidade e prejuízo social em todo o mundo, sendo um dos componentes principais da carga global de doenças. Em 2004, o Brasil foi classificado como o segundo país com maiores complicações decorrentes do consumo de álcool. A severidade das consequências do consumo de álcool depende da frequência de consumo e das quantidades consumidas, e no Brasil as estatísticas de consumo de álcool só vêm aumentando.

É notório e amplamente veiculadas nos grandes meios de comunicação as notícias envolvendo acidentes automobilísticos com motoristas embriagados. Como Legislador, busco o aperfeiçoamento dentro de diretrizes municipais, com o objetivo de preservação da segurança e bem estar social, firmando assim o cumprimento da Lei Federal nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012 e a Resolução nº 432, de 23 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Em média, o álcool é metabolizado a uma velocidade de 0,15 gramas por litro por hora. Por exemplo, uma dose de 0,2g/l é equivalente a um copo de chopp ou cerveja, uma taça de vinho, meia dose de whisky ou cachaça, leva cerca de uma hora e meia para ser totalmente eliminada. Esse tempo varia um pouco de pessoa para pessoa e de acordo com o gênero, uma vez que as mulheres são mais vulneráveis ao álcool do que os homens.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 23 de Fevereiro de 2015.

**JOÃO DANTAS**  
Vereador (PSD)

[www.joaodantas.com](http://www.joaodantas.com)